



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Bernardo Cruz Santos**, inscrição n. 289464.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão de tempo de serviço expedida pelo Ministério da Fazenda comprovando tempo de serviço no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal no período de 05/01/1994 a 06/03/2007; exemplar da Revista "Conservatória" contendo artigo intitulado "As cláusulas restritivas do artigo 1848 do Código Civil nos atos de doação" publicada em Novembro de 2006; exemplar da Revista "Conservatória" contendo artigo intitulado "O protesto contra a alienação de bens e o registro de imóveis" publicada em Setembro de 2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, Edital n. 01/2007, para o cargo de Procurador Municipal; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ubá/MG para o cargo de Advogado, homologação datada de 03/10/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, Edital n. 01/2006, para o cargo de Procurador Municipal; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Municipal de Caeté/MG para o cargo de Advogado, homologado em 03/11/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Conselho Regional da Administração de Minas Gerais para o cargo de Advogado, homologado em 25/05/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Loterias de Minas para o cargo de Analista de Gestão Lotérica, privativo de bacharel em Direito, homologado em 11/05/2006; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, Edital n. 01/2005, para o cargo de Técnico Superior de Assistência Judiciária; certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais comprovando que o requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Rádio Inconfidência para o cargo de Advogado, homologado no dia 19/01/2005; cópia autenticada de certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais comprovando sua classificação no concurso público para o cargo de Advogado ocorrido em setembro de 2004; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Funilândia/MG comprovando a classificação no concurso público para o cargo de Advogado, Edital n. 01/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, Edital n. 001/2005, para o cargo de Advogado; documento não autenticado extraído da internet contendo Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça; cópia autenticada de diploma expedido pela Universidade Federal de Minas Gerais conferindo ao requerente o título de bacharel em direito.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

O requerente apresentou, portanto, artigos jurídicos de autoria única intitulados “As cláusulas restritivas do artigo 1848 do Código Civil nos atos de doação” e “O protesto contra a alienação de bens e o registro de imóveis”, publicados na revista “Conservatória”, com ISBN n. 1809-9947, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, dezoito pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ubá, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Caeté, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Contagem, dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Analista de Gestão Lotérica da Loteria do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a exigência do edital em



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



considerar como pontuação máxima dezoito pontos em aprovação em concurso público para cargos de carreiras jurídicas.

Com relação ao Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005, não há como conferir pontuação ao requerente, uma vez que as certidões fornecidas pelos respectivos Órgãos fez constar que prestou o concurso e não que foi aprovada, como requer o Edital.

Ainda, com relação aos concursos públicos para os cargos de Advogado da Rádio Inconfidência e da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título, já que se trata de entidades dotadas, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, estando em desacordo com a norma disposta no item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital.

Com relação às certidões apresentadas, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Funilândia, não foi possível atribuir pontos de títulos, uma vez que estas fazem menção apenas à classificação no concurso público realizado, e não à aprovação, conforme exigência estabelecida pela Comissão Examinadora do certame.

Quanto à atribuição de pontos em razão do exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, é de se mencionar que em 11/03/2008 houve decisão do Conselho Nacional de Justiça – PCA n. 20081000000340-7 - determinando que a referida atividade seja incluída no rol daquelas passíveis de pontuação, constantes no Edital n. 01/2007.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Contudo, a decisão exarada em 13/11/2008 pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n. 27.392, deferiu liminar no sentido de "*suspender, até o julgamento final da presente ação, a execução da decisão do Conselho Nacional de Justiça, no aspecto em que julgou parcialmente procedente o PCA n° 2008.10.00.000340-7 e determinou alterações nas regras dos Editais 01 e 02/2007*". (MS. 27392; Rel. Min. Carlos Brito; 13/112008).

Desse modo, não serão conferidos pontos ao candidato no que concerne ao exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, tendo em vista a liminar deferida pelo STF suspendendo a decisão prolatada pelo CNJ.

Aos demais documentos apresentados pelo candidato não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como disposto no item 2 do capítulo VI: "*trabalhos jurídicos, pós-graduação em matéria jurídica, exercício de advocacia e aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*".

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 20 (VINTE).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora